

## Comissão Permanente de Ética



OF. CPE nº 024

São Carlos, 28 de junho de 2018.

Magnífica Reitora

Por força do decreto 1.171 de 22 de junho de 1994 que cria o código de ética do servidor público e a Comissão de Ética Pública (CEP), e do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 que regulamenta as comissões de ética locais nas demais entidades que integram a Administração Pública Federal, foi criada também a Comissão Permanente de Ética (CPE-UFSCar).

Considerando a autonomia cujas Comissões de Ética locais devem usufruir, e conforme entendimento da Comissão de Ética Pública Federal, à qual esta CPE-UFSCar está diretamente sujeita, vimos solicitar a revogação da Resolução ConsUni nº 733 de 14/12/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da CPE-UFSCar, para que não exista conflito de norma com a aprovação do novo regimento.

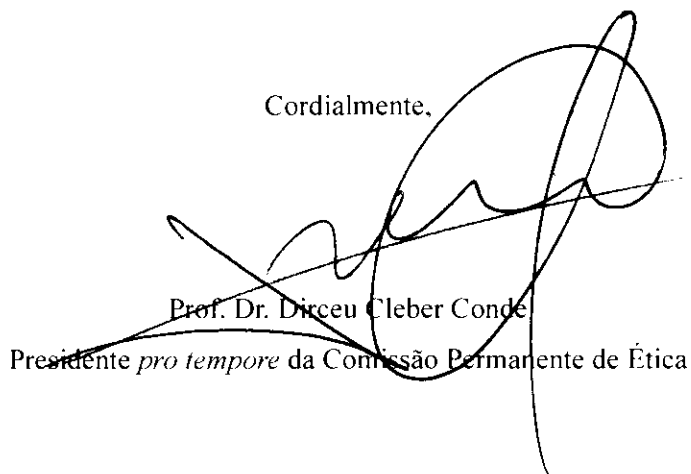
Tal pedido fundamenta-se também no parecer emitido pela CEP, conforme a ata da reunião ordinária de 16 de setembro de 2013, Brasília-DF, que responde à consulta sob o protocolo nº **18.834/2013**, transcrevemos o parecer a seguir:

**Protocolo nº 18.834/2013. COMISSÃO DE ÉTICA.** Consulta acerca da aprovação do Regimento Interno e da eleição do Presidente da referida Comissão. O Relator apresentou voto nos seguintes termos: "o Regimento Interno da Comissão de Ética deve ser aprovado pela própria comissão, tendo em vista a sua autonomia em relação à administração superior do órgão ao qual se vincula. No caso das comissões locais, aplica-se analogicamente o art. 4º, V, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que estipula, entre as competências da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), a de aprovar o seu regimento interno. As comissões locais, componentes do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, gozam de plena autonomia em relação aos dirigentes das instituições nas quais desenvolvem suas atividades. Os dirigentes superiores devem se ater a facilitar o andamento do trabalho das comissões locais, na forma do que implicam os arts. 6º e 8º do Decreto nº 6.029/2007. (...) Convém, ainda, trazer à baila o teor do art. 2º da Resolução nº 10/2008, da Comissão de Ética Pública

da Presidência da República, que regula o funcionamento das comissões. (...) Uma vez que a Comissão de Ética não se vincula à autoridade dirigente do órgão sobre o qual exerce sua competência, basta o registro da eleição em ata para que seja designado o novo presidente. No caso, aplica-se analogicamente o art. 4º do Decreto nº 6.029/2007. (...) Também se infere tal informação das decorrências do art. 3º da Resolução nº 10/2008." O colegiado anuiu ao voto do Relator por unanimidade.

<<http://etica.planalto.gov.br/atas/2013/16-09/ata-de-reuniao-16-de-setembro-de-2013>, consultado em 28 de junho de 2018>

Cordialmente,

  
Prof. Dr. Dirceu Cleber Condé  
Presidente *pro tempore* da Comissão Permanente de Ética

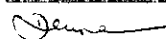
A Magnífica Reitora

Profa. Dra. Wanda Ap. Machado Hoffmann

UFSCar

UFSCar/GR

Recebido em 29/06/2018



Trâmite: \_\_\_\_\_